



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N°

PROJETO DE LEI N° 115/24 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.430,39 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÕES, RECURSO RECEBIDO REFERENTE A SENTENÇA JUDICIAL PARA SER APLICADO EM SAÚDE GERAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei n° 115/2024, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.430,39 (um mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), para atender adequação orçamentária, inclusão de dotações, recurso recebido referente a sentença judicial para ser aplicado em saúde geral pela Secretaria Municipal da Saúde, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Iniciativa regular. Veja-se:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo a esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8° da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1° do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei n° 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, informações que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, recurso recebido referente a sentença judicial para ser aplicado em saúde geral pela Secretaria Municipal da Saúde.

Em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação do **DO PROJETO DE LEI N° 115/24**, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2024.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

ALESSANDRO MARACA

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-presidente/Relator

ZERBINATO

BRANDO VEIGA



